

ANEXO

SUPORTE DOCUMENTAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA (DESTAQUE)

Termo de Cooperação
Processo n.º
EXERCÍCIO _____

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
MINISTÉRIO DA CULTURA: CNPJ: ENDEREÇO: ORGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE: CNPJ: ENDEREÇO:
IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES
Pelo Ministério da Cultura: nome, cargo em comissão, n.º documento de identidade, CPF, ato de nomeação.
Pelo (Órgão ou Entidade Proponente): nome, cargo em comissão, n.º documento de identidade, CPF, ato de nomeação.
LEGISLAÇÃO
O presente Termo de Cooperação e as ações necessárias à sua execução se sujeitam à legislação em vigor e, em especial, ao disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
OBJETO
JUSTIFICATIVA
OPERACIONALIZAÇÃO
O presente Termo de Cooperação será operacionalizado pelo MINISTÉRIO DA CULTURA mediante a transferência voluntária dos recursos para (xxxxx).
PRESTAÇÃO DE CONTAS
A Prestação de Contas dos serviços alocados será formalizada ao final do exercício pela Unidade Gestora do Órgão Receptor junto com a sua Prestação de Contas Anual aos Órgãos de Controle Interno e Externo.
A título informativo encaminhará ao Órgão Repassador Relatório físico-financeiro, no prazo de 60(sessenta) dias após o encerramento da vigência deste Acordo, informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho pactuado e da execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização, indicando, se for o caso, a restituição de possível saldo apurado.

DOS RECURSOS/DETALHAMENTO

Para cobertura da Cooperação, o MINISTÉRIO DA CULTURA, realizará a descentralização de créditos com repasse de recursos financeiros ao (xxxxx) para a execução do objeto deste Termo de Cooperação, no montante de (xxxxx), em parcela única, à conta da Dotação Consignada ao (xxxxx), como segue:

Órgão Cedente: Unidade Gestora: Gestão:
Órgão Executor: Unidade Gestora: Gestão:
Finalidade: Ação: Qualificação e Requalificação: PTRES: Elemento de Despesas:
Fonte: Plano Interno: Valor: R\$

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Termo é de (xxxx) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou cumprimento do presente Termo, os participantes concordam em solucioná-las administrativamente e submeter os eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, na forma do inciso IX, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 73/1993.

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo é assinado em 03 (três) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, pelo MINISTÉRIO DA CULTURA, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Brasília, de de 20

Representante Legal do Ministério da Cultura

Representante Legal do Órgão ou Entidade Proponente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 782, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre recursos à habilitação das propostas no Programa Usinas Culturais.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 102, de 31 de outubro de 2011, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Fixar o dia 25 de novembro de 2011 como prazo final para interposição de recursos em face do resultado das propostas habilitadas ao Programa Usinas Culturais, conforme Portaria n.º 777, de 18 de novembro de 2011, da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura.

Art. 2º Os recursos serão apreciados em caráter conclusivo pela comissão de seleção instituída pela Portaria MinC nº 106, de 17 de novembro de 2011, e o resultado final será divulgado em 29 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

ATA DA SELEÇÃO DE PROJETOS LUSO-BRASILEIROS - 2011

No dia 10 de novembro de 2011, reuniu-se a Comissão Especializada, a que se refere a Cláusula IV do Protocolo Luso-Brasileiro, celebrado em 17 de julho de 2007, para apreciação e seleção dos projetos apresentados para apoio financeiro, no âmbito dos citados Aviso e Protocolo, com a presença de todos os seus membros componentes Glauber Piva, Director da ANCINE, que preside a esta Comissão, Eduardo Valente, Assessor Internacional da ANCINE, Hugo Lourenço, Director do Departamento do Cinema e do Audiovisual do Instituto do Cinema e do Audiovisual - ICA e Filomena Serras Pereira, Chefe de Divisão de Programas e Projetos do ICA.

Apreciação e seleção dos projetos apresentados ao apoio financeiro no âmbito do citado Protocolo

Tendo em conta que o Protocolo visa promover e desenvolver a atividade cinematográfica entre os dois Países, cumpre a esta Comissão verificar as candidaturas à luz do regime dos Avisos de Abertura do Concurso, publicados, respectivamente, nos dias 2 de janeiro e 2 de abril de 2010, pelos Governos da República Portuguesa e da República Federativa do Brasil, relativo ao Acordo de Co-Produção Cinematográfica celebrado a 3 de fevereiro de 1981 e publicado, no Brasil, pelo Decreto nº 91.332, de 14 de junho de 1985 e, em Portugal, pelo Decreto nº 48/81, de 21 de abril.

Verifica-se que todos os projetos apresentados para apreciação desta Comissão Especializada cumprem formalmente os requisitos estabelecidos no Artigo 5º do referido Acordo, bem como, nos respetivos Avisos de Abertura do Concurso, ficando assim cumpridos os pressupostos mencionados na Cláusula I do Protocolo Luso-Brasileiro.

Iniciados os trabalhos, a Comissão procedeu à análise dos seguintes projetos:

1. Projetos de Co-Produção Maioritária Brasileira:

Nº	Proponente - Co-produtor minoritário português	Projeto	Director/Realizador
1	Persona Non Grata Pictures, Lda.	A Vontade Dos Homens	Marcelo Toledo
2	Persona Non Grata Pictures, Lda.	Carisma Imbecil	Sérgio Bianchi
3	Persona Non Grata Pictures, Lda.	O Mulato	Gisella Maria Soares Bezerra de Mello
4	Midas Filmes, Lda.	Os Últimos Dias de Getúlio	João Jardim
5	Bando à Parte, Lda.	Rendas no Ar	Sandra Alves
6	Southwest Produções e Filmmagens Lda.	Rio Luanda	Luis Abramo

2. Projetos de Co-Produção Maioritária Portuguesa:

Nº	Proponente - Co-produtor minoritário brasileiro	Projeto	Director/Realizador
1	Raiz Produções Cinematográficas	A Traça de Inês	António Ferreira
2	Refinaria Filmes	Bobô	Inês Oliveira
3	Rio de Cinema	Mazagão	Alexandre Reina
4	Ananã Produções	O Ornitólogo	João Pedro Rodrigues
5	Plateau Produções	Por Rios Nunca Dantes Navegados	José Nascimento
6	Primo Filmes	Triângulo	Filipa Reis
7	MPC & Associados	Yvone Kane	Margarida Cardoso

Relativamente aos projetos acima mencionados e de acordo com a Cláusula V do supra mencionado Protocolo, e tendo em conta os critérios: I - a relevância do projeto do ponto de vista das relações culturais entre os países envolvidos (incluindo o grau de desenvolvimento da obra, enquanto indicador do efetivo potencial de concretização da mesma); II - a qualidade técnica e artística do projeto; e III - a relevância da participação técnica e artística nacional do país minoritário na co-produção, a Comissão Especializada propõe a atribuição de apoio financeiro, no valor equivalente de US\$150.000 (cento e cinquenta mil dólares norte americanos) para cada um dos projetos, selecionados para o apoio, indicando ainda os projetos suplentes, caso se verifique a não aceitação ou desistência daqueles:

Projetos de Co-Produção Maioritária Brasileira:

1.1 - Projetos a apoiar:

Carisma Imbecil, apresentado pelo produtor minoritário português Persona Non Grata.

Os Últimos Dias de Getúlio, apresentado pelo produtor minoritário português Midas Filmes.

1.2 - Projeto suplente:

Rio Luanda, apresentado pelo produtor minoritário português Southwest Produções.

Projetos de Co-Produção Maioritária Portuguesa:

2.1 - Projetos a apoiar:

Yvone Kane, apresentado pelo produtor minoritário brasileiro MPC & Associados.

O Ornitólogo, apresentado pelo produtor minoritário brasileiro Ananã Produções.

2.2 - Projeto suplente:

Triângulo, apresentado pelo produtor minoritário brasileiro Primo Filmes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta que vai ser assinada por todos os membros presentes.

(Glauber Piva)

(Eduardo Valente)

(Hugo Lourenço)

(Filomena Serras Pereira)

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 252, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto 5.038, de 07 de abril de 2004, publicado no DOU de 08 de abril de 2004, decide:

1. Suspender, temporariamente, enquanto aguarda resposta da Comissão de Ética da Presidência da República à consulta feita pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Cultura, Ana de Hollanda, a concessão de bolsa de tradução para o livro « Leite Derramado », do escritor Chico Buarque de Hollanda, no Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior, projeto apresentado pela editora francesa Gallimard.

2. Esta Decisão Executiva entra em vigor na data de sua assinatura.

GALENO AMORIM

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 130, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA